



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 40

Brasília, 25 de julho de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 62/2014 PROCESSOS: 8.997/2012.

Senhores Licitantes,

Em atenção à solicitação de esclarecimentos formulada pela empresa OI S/A, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante:

Pergunta 1:

Entendemos que o prazo de 30 dias corridos para a ativação dos serviços é um prazo extremamente curto, visto que dificuldades de força maior durante a implantação do projeto podem surgir, frustrando assim tanto a Contratante quanto a Contratada. Diante disso, solicitamos que o prazo de ativação dos serviços seja dilatado para até 60 dias. Será atendida nossa solicitação?

Resposta:

O prazo de instalação de 30 (trinta) dias corridos é compatível com os padrões praticados no mercado e similar ao Contrato vigente. Ressaltando, que a CONTRATADA cumpriu todos os prazos, inclusive o prazo de ativação. Por fim, destacamos à urgência para a implantação do serviço, sendo de suma importância para dar agilidade na prestação jurisdicional deste Tribunal;

Pergunta 2:

A forma como foram divulgadas as localidades de ativação do serviço solicitado está de forma muito genérica, faltando informações para exata viabilização do certame. Sem os endereços completos e corretos de cada uma das 50 localidades, não nos é possível dizer se é possível atender ou não o edital por completo, visto que se faz necessário da localização exata a ser instalado o serviço para que seja feito estudo de viabilidade. Diante deste cenário, solicitamos que nos sejam apresentados todos

os 50 endereços para estudo de viabilidade e garantir que podemos entregar os serviços. Será atendida nossa solicitação?

Caso não nos sejam informados os endereços completos e exatos das 50 localidades, podemos apresentar nossa proposta no certame, porém a garantia de entrega dos serviços estará totalmente vinculada ao estudo de viabilidade, isso quando a Contratante nos informar os endereços, ou seja, sendo nós a vencedora do certame, poderemos garantir que iremos entregar os serviços solicitados somente nas localidades onde há viabilidade técnica, uma vez que não temos previamente os endereços para estudo da viabilidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Por questão de segurança os endereços não poderão ser publicados, razão pela qual é prevista a instalação obrigatoriamente, nas Regiões Administrativas informadas ou qualquer outra RA, mediante estudo de viabilidade.

Pergunta 3:

Para a entrega dos serviços via tecnologia ADSL, obrigatoriamente se faz necessário a instalação de uma linha telefônica. Diante disso, solicitamos que sejam disponibilizados dois campos na tabela de valores onde se possa valorar tanto a assinatura mensal da linha telefônica quanto sua instalação. Será atendida nossa solicitação?

Entendemos que será permitida a sinalização da cobrança da linha telefônica, assim como sua instalação, na fatura de cobrança dos serviços a ser enviada para a Contratante. Está correto nosso entendimento?

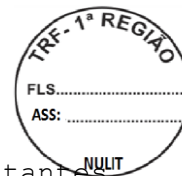
Resposta:

Não está correto o entendimento. De acordo com o previsto nos subitens 5.19 e 5.20 do Anexo I do Edital, o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos, incluindo modems e linhas telefônicas, é parte integrante do serviço e as linhas telefônicas eventualmente fornecidas deverão ser de uso exclusivo para tráfego de dados, com funcionalidades de voz bloqueadas, não cabendo faturamento por outros serviços que não os de acesso à internet previstos no Edital.

Pergunta 4:

Entendemos que deverá ser seguido como referência de velocidade nominal para os circuitos o item 5.14 do edital, onde é citado downstream de 2048kbps e upstream de 300kbps. Está correto nosso entendimento?

Resposta:



Deverão ser observadas as características constantes do Anexo I ao Contrato, a saber: "A velocidade nominal de acesso deverá ser de, no mínimo, 10240 Kbps para recebimento de dados (download) e de, no mínimo, 1024 Kbps para envio de dados (upload)."

Pergunta 4:

Entendemos que todo e qualquer serviço de segurança deverá ser implantado e gerenciado pela Contratante, restando à Contratada somente o fornecimento do meio. Da mesma forma, o tunelamento (VPN através de GRE e IPSEC) que será feito pela Contratante será entre dois equipamentos do usuário e/ou Contratante, ou seja, em uma ponta "A" estará o equipamento da Contratante conectado a banda larga fornecida pela Contratada, e na outra do tunelamento ponta estará outro equipamento da Contratante conectado a um outro ponto qualquer de acesso à Internet. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Está correto o entendimento, cabendo à CONTRATANTE garantir que não existirão bloqueios de sua responsabilidade que impeçam a utilização de tais soluções.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira